



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 002/2025

Projeto Nº 002/2025

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público; até 14 (quatorze) professores para educação infantil; até 20 (vinte) professores para séries iniciais; até 1 (um) professor de libras; até 04 (quatro) professores de cada disciplina para séries finais e 01 (um) professor psicopedagogo e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que pede autorização legislativa para contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, até 14 (quatorze) professores para educação infantil; até 20 (vinte) professores para séries iniciais; até 1 (um) professor de libras; até 04 (quatro) professores de cada disciplina para séries finais e 01 (um) professor psicopedagogo.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo menciona que é necessário contratar este número de vagas para completar o quadro de professores da rede municipal para o ano letivo de 2025. Ainda, diz que existe a necessidade de possuir quadro de professores condizentes com a rede escolar e que não possui condições de preencher todas as vagas com os professores concursados, justificando a necessidade da contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



II – ANÁLISE:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que “para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado”.

A contratação dos professores, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município não dispõe de professores concursados para completar o quadro de professores da rede municipal para o ano letivo de 2025.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 002/2025 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo em vista que a contratação é indispensável para completar o quadro de professores da rede municipal para o ano letivo de 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



III – PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2025 e no mérito recomendo sua aprovação

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 2025.

Douglas Desbesel

Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 22 de janeiro de 2025, durante pausa na primeira sessão extraordinária do corrente ano, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz Dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 2025.

Alaor Schoeninger
Presidente

Ailton Ortiz Dos Santos
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

